



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XXI - Nº. 4901 - NATAL/RN, SEXTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2022

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 212 DE 17 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre as regras aplicáveis ao instrumento da transferência do potencial construtivo no âmbito do município de Natal/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL aprovou e que sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Transferência de Potencial Construtivo, previsto no art. 83 e seguintes da Lei Complementar nº 208, de 08 de março de 2022, fica regulamentada nos termos das disposições presentes nesta Lei.

Art. 2º Em toda aquisição de potencial construtivo adicional, ou seja, acima do coeficiente de aproveitamento básico previsto na Lei Complementar nº 208/2022, 80% (oitenta por cento) do total desejado será realizado por meio de Outorga Onerosa e 20% (vinte por cento) do total desejado se dará por meio de Transferência de Potencial Construtivo.

§ 1º A emissão do Alvará de Construção ficará condicionada à comprovação do recolhimento previsto no caput deste artigo.

§ 2º Ficam excluídas da regra estabelecida no caput deste artigo as situações onde a transferência de potencial construtivo resultar em até 40m² (quarenta metros quadrados), aplicando-se, nestes casos, apenas a outorga onerosa do direito de construir.

Art. 3º - Quando, o Potencial Construtivo Básico Cedente (PCbc) resultar em quantidade de metros quadrados cuja multiplicação pelo valor venal do lote cedente implicar em quantidade superior a 20% (vinte por cento) dos valores que seriam pagos caso incidisse apenas outorga, nos termos da fórmula prevista no caput do art. 80 da Lei Complementar Nº 208/2022, deverá-se reduzir do Potencial Construtivo Básico Cedente (PCbc) a quantidade de metros quadrados que, multiplicado pelo valor venal do lote, resulte no valor decorrente da fórmula prevista no caput do art. 80 da Lei Complementar Nº 208/2022, o que implicará na aplicação da seguinte fórmula: $PCbc = (VR \times 0,2) \div Vvlc$, onde:

I - PCbc = Potencial Construtivo Básico cedente passível de transferência em metro quadrado;
II - VR = Valores em reais a serem pagos como contrapartida financeira da concessão do direito de construir acima do Coeficiente de Aproveitamento Básico do terreno;

III - VVLc = Valor Venal do metro quadrado do lote cedente em reais por metro quadrado.

Art. 4º - Quando não houver disponibilidade de Potencial Construtivo para transferência, será autorizada a construção acima de coeficiente de aproveitamento básico de que trata a Lei Complementar nº 208/2022 integralmente através da aquisição de Outorga Onerosa.

§1º A disponibilidade do Potencial Construtivo para transferência se dará com o registro do Certificado de Potencial Construtivo perante a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo de Natal.

§2º A Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo de Natal deverá disponibilizar ao público o registro dos Certificados de Potencial Construtivo, garantindo que os interessados tenham acesso aos dados necessários para formalização das propostas de alienação do potencial construtivo perante os titulares dos respectivos certificados.

§3º O Certificado de que trata o parágrafo primeiro deste artigo somente será obtido pelo proprietário após abertura de procedimento administrativo por parte da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo de Natal em que deverá ser realizado estudo de viabilidade técnica e legal para a transferência de potencial construtivo.

§4º O Poder Executivo Municipal deverá informar à população, mediante publicação no Diário Oficial do Município, os Certificados de Potencial Construtivo emitidos pela Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo de Natal.

Art. 5º - Os proprietários das áreas objeto de transferência do potencial construtivo deverão conservar e preservar os atributos ambientais que ensejaram a limitação administrativa ao direito de construir, sob pena de proibição de novas transferências de potencial construtivo, a ser verificada em relatório circunstancial elaborado pela fiscalização municipal.

§1º O relatório circunstancial deverá descrever as características da área e, caso verificada conduta tipificada como infração ambiental na legislação municipal, estadual ou federal, deverá informar o número do Auto de Infração lavrado no momento da fiscalização.

§2º Novas transferências do potencial construtivo ficarão condicionadas à comprovação da recuperação da área ou do ecossistema degradado, a ser verificada pela fiscalização ambiental.

§3º Após a transferência de todo potencial construtivo do imóvel, o proprietário deverá, no prazo de 2 anos, instituir Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), nos termos da Lei nº 9.985, de 17 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

Art. 6º - No prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei, a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo de Natal deverá editar instrução normativa para disciplinar os procedimentos estabelecidos nesta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, e será revisada no advento da nova revisão do Plano Diretor.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 17 de maio de 2022.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

DECRETO Nº 12.521 DE 19 DE MAIO DE 2022

Abre a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, o crédito suplementar de R\$ 1.420.000,00 para o fim que especifica.

O Prefeito do Município de Natal, usando de autorização contida no art. 5º da Lei nº 7.282, de 18 de janeiro de 2022, tendo em vista o que consta do Processo nº 002072/2022-17, aprovado em Reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal de 17 de maio de 2022, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, o crédito suplementar de R\$ 1.420.000,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias especificadas no Adendo I, deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, anulações em igual valor de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, de acordo com o item III, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Adendo II, deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal, de 19 de maio de 2022.

Álvaro Costa Dias

Prefeito

Adamiere França

Secretária Municipal de Administração

Adendo I (Incorporação)		Unidade Orçamentária : 18.149		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.163.2-170	Operacionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade			1.420.000,00
		3.3.90.32	15000000	1.000.000,00
		3.3.90.48	15000000	420.000,00
TOTAL				1.420.000,00

Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária : 18.101		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.163.2-187	Gestão de Informação, Monitoramento e Avaliação das Políticas Sociais			100.000,00
		3.3.90.30	15000000	30.000,00
		3.3.90.39	15000000	70.000,00
08.243.163.2-235	Planejamento e Assessoramento das Políticas de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho e Renda			70.000,00
		3.3.90.39	15000000	70.000,00
SUBTOTAL				170.000,00

Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária : 18.145		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.162.2-832	Fortalecimento do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- FUMSAN			100.000,00
		3.3.90.30	15000000	40.000,00
		3.3.90.36	15000000	10.000,00
		3.3.90.39	15000000	25.000,00
		4.4.90.52	15000000	25.000,00
SUBTOTAL				100.000,00

Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária : 18.148		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.333.155.2-840	Promoção da Qualificação Profissional			200.000,00
		3.3.90.30	15000000	20.000,00
		3.3.90.36	15000000	30.000,00
		3.3.90.39	15000000	100.000,00
		4.4.90.52	15000000	50.000,00
SUBTOTAL				200.000,00

Adendo II (Redução)		Unidade Orçamentária : 18.149		
Código	Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.241.163.1-179	Implantação de Instituição de Longa Permanência para Pessoa Idosa (ILPI)			100.000,00
		3.3.90.30	15000000	20.000,00
		3.3.90.36	15000000	10.000,00
		3.3.90.39	15000000	50.000,00
		4.4.90.52	15000000	20.000,00